



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00011/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E R2 SISTEMA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - Rua Arsênio Rolim Araruna, 309 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 04.342.393/0001-72, neste ato representado pelo Superintendente João Vitor Mendes de Almeida, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Avenida Comandante Vital Rolim, 475 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras - PB, CPF n° 084.176.574-01, Carteira de Identidade n° 3477987 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R2 SISTEMA EIRELI - R JOSE MARROCOS, 266 - SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ n° 18.452.010/0001-23, neste ato representado por Ronieri Moraes Silvestre Moura, CPF n° 698.627.373-87, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência n° 00002/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA CONCESSÃO:**

2.1. Constitui objeto da presente contratação: Concessão Onerosa dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Cajazeiras-PB, denominado "Zona Azul", incluindo monitoramento de trânsito, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital (SED), contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas a SCTRANS - Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Concorrência n° 00002/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



2.2. A SED tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

2.3. Para que a concessionária opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pela SCTRANS, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir.

2.4. A SED contempla os seguintes produtos e serviços:

Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;

Fiscalização;

Administração;

Gestão e Repasse;

Auditoria e Segurança;

Atendimento ao Cliente;

Centro de Operações.

2.5. A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Termo de Referência, Concorrência nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFA, REAJUSTES E PAGAMENTOS PELA OUTORGA.**

3.1 Da Tarifa por vaga

Os valores das tarifas aplicadas, equivalentes utilização pelo período de 2 (duas) horas:

1. Para automóveis R\$ 2,00 (dois reais);

2. Para motocicletas R\$ 1,00 (um real).

Em período a ser definido pela SCTRANS, durante etapa educativa, as tarifas poderão ser reduzidas.

Os valores definidos na proposta comercial da licitante vencedora será o valor cobrado pela ocupação da vaga de estacionamento rotativo.

3.2 Dos isentos

Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago os veículos:

**I** - oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço e convenientemente identificados;

**II** - de aluguel (táxi e moto-táxi), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada e quando utilizados no transporte de passageiros pelo período máximo de 15 (quinze) minutos;

**III** - de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) quando estacionados em seus pontos autorizados de parada;

**IV** - dos Oficiais de Justiça, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades, devidamente identificado e comprovando tal fim;

**V** - dos idosos e pessoas portadoras de deficiência física nas vagas, os quais deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pela SCTRANS, nos termos da legislação vigente;

**VI** - destinados a socorro de incêndio e salvamento, as viaturas policiais, os de fiscalização, os de operação de trânsito e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.

A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas e container aberto somente será permitida fora do horário de funcionamento do estacionamento rotativo, desde que observadas às determinações estabelecidas nas normas municipais.

As caçambas e container aberto que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço serão removidas pelo Poder Público Municipal em local a ser especificado pelo decreto regulamentar competente, sujeitando, ainda, o seu proprietário ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte e armazenamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

3.3. A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, certidões de regularidade fiscal e, semestralmente relatórios gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias. Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

3.4. A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento de 16% (dezesseis por cento) do valor bruto arrecadado para a concedente mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

3.5. O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

537  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.6. A revisão do valor da tarifa se dará anualmente, mediante Decreto, por solicitação da concessionária, com aprovação da concedente, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, obedecendo o IPCA (ou que vier a substituí-lo) e reajustes trabalhistas da categoria, desde que dentro dos limites estabelecidos na legislação municipal e desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EQUILÍBRIO CONTRATUAL DA CONCESSÃO**

4.1 Além do reajuste anual previsto, incorrendo alguma hipótese comprovada de desequilíbrio dos parâmetros iniciais previstos pelo edital de Concorrência nº0001/2018 e seus Anexos, inclusive por este instrumento contratual, ou mesmo situação imprevisível ou extraordinária cujas partes não poderiam esperar quando da celebração deste documento, serão aplicáveis, de acordo com o caso, os institutos do reajustamento, da repactuação contratual, da atualização financeira em decorrência de atraso de pagamento, da manutenção do equilíbrio em decorrência de prorrogação de prazos, da revisão das cláusulas econômico-financeiras e do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição do valor ajustado para a concessão, visando a justa remuneração pelos serviços prestados, conforme permitido em lei, regulamento, instrumento convocatório e neste contrato, podendo ainda incorrer modificações, por outros fatores legalmente permitidos, respeitado sempre o equilíbrio contratual, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

5.1. Estima-se o valor global desta licitação em Real é de: 12.234.240,00 (doze milhões duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais) equivalentes ao resultado (estimado) financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período de 120 (cento e vinte) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DA CONCESSÃO**

6.1. O prazo de concessão será de 120 (cento e vinte) meses, ou 10 (dez) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que não exista manifestação contrária de qualquer das partes, bem como haja interesse pelo poder concedente;

6.2. Os prazos a serem observados para a implantação e o início de operação do sistema de estacionamento rotativo pago será o previsto neste Contrato ou constante dos Anexos do mesmo.

6.3. Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos observarão as seguintes diretrizes:

- I - Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;
- II - A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;
- III - O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São direitos e obrigações da **Concessionária**, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

7.1.3. Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor bruto arrecadado no período, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

7.1.3.1. Considera-se valor bruto a receita total arrecadada sem a dedução dos impostos incidentes sobre a operação do Sistema, excluindo as demais despesas com a sua operação;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

7.1.5. Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

7.1.6. Instalar, no Município de Cajazeiras, em sua área central, escritório ou posto de atendimento para administração dos serviços e atendimento ao público;

7.1.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito e também ao fiscal do contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SCTRANS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;



7.1.9. Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente tempo máximo permitido na mesma vaga;

7.1.10. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

7.1.11. Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;

7.1.12. Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;

7.1.13. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;

7.1.14. Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;

7.1.15. Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;

7.1.16. Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

7.1.17. Submeter-se à aprovação do Poder Concedente o plano de projeto a ser implantado;

7.1.18. Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

7.1.19. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

7.1.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;

7.1.21. Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;

7.1.22. Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional

cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

7.1.23. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

7.1.24. Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;

7.1.25. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

7.1.26. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

7.1.27. Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;

7.1.28. Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

7.1.29. Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

7.1.30. Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, implícitas no Contrato;

7.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.32. Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

7.1.33. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.34. Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas, na forma e prazos determinados pela concedente.

7.2. São direitos e obrigações do **Concedente**, além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem;

7.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços concedidos por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

7.2.3. Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação vigente;

7.2.5. Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;

7.2.6. Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;

7.2.7. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

7.2.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;

7.2.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

7.2.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;

7.2.11. Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);

7.2.12. Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;

7.2.13. Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;

7.2.14. Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

7.2.15. Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.

7.3. São direitos e obrigações do **Usuário**, além de outras constantes deste edital, seus anexos e que por lei couberem:



7.3.1. Sem prejuízo do disposto na **Lei Federal n° 8.078/1990**, são direitos e obrigações dos usuários:

7.3.2. Receber serviço adequado;

7.3.3. Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

7.3.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.3.5. Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);

7.3.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO**

8.1. Constituem motivos para a extinção da concessão, além dos previstos neste Contrato e em seus Anexos, aqueles elencados nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/95, bem como os previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, garantido o prévio contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como as defesas prévias e recursos a estes preceitos inerentes.

8.2. Ao final do prazo contratual, o Poder Concedente poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos de estacionamento rotativo pago previstos para reversão em favor do Poder Concedente.

8.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, os bens reverterão ao Poder Concedente somente ao final do prazo de concessão, incluindo-se a eventual prorrogação.

8.4. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Com fulcro nos **86 e 87 da Lei n° 8.666/1993**, a SCTRANS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários

as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

13/4  
 PRECATORIO

9.2. Advertência;

9.3. Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.4. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela concessionária à concedente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

9.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b - 3", do subitem 38.1;

9.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei 9.784/99**;

9.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Concedente através da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS responsável pela mobilidade, que terá autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



10.2. A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUDITORIA E VERIFICAÇÃO**

11.1. A qualquer tempo, a Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

11.2. A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

12.1. A Concessionária se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.5. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato

em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 22 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

Maria José Fernandes

PELO CONTRATANTE

João Vitor Mendes de Almeida  
JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA  
Superintendente  
084.176.574-01

Sellen Cristina Casame Silva

PELO CONTRATADO

R2 SISTEMA EIRELI  
RONIERI MORAIS SILVESTRE MOURA  
698.627.373-87

[Signature]